

PORTARIA Nº N-98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art.10, item I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no art. 2º, item IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962; bem como as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 68.459, de 1º de abril de 1971, RESOLVE:

Art. 1º Não mais serão concedidas prorrogações de prazo para construção de embarcações, destinadas à pesca de camarão rosa no Nordeste, que tiverem sido autorizadas com base na legislação vigente, sem apresentação de contrato firmado com estaleiro nacional, com prazo para entrega das embarcações contratadas.

Art. 2º Nos contratos referidos no artigo anterior, deverão constar as especificações dos barcos cuja construção tiver sido contratada, bem como o nome do órgão financiador, valor do financiamento, valor total do contrato, datas de início e término da construção.

Art. 3º As empresas de construção naval deverão informar à SUDEPE a lavratura de contrato de construção de embarcações, a que se refere o art. 1º da presente Portaria bem como o início dos trabalhos, nome da firma contratante e previsão de prazo para entrega do barco a construir.

Art. 4º Os atuais detentores de licenças para construção de barcos destinados à pesca de camarões rosa (Penaeus brasiliensis, P. subtilis, P. notialis, P. duorarum e P. aztecus) ficam obrigados a apresentar à SUDEPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente Portaria, projeto de construção dos barcos e estaleiro contratado cuja construção tiver sido referida, sob pena de revogação da licença anteriormente concedida.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 41/85)

ECTRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA